



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê para Discussão e Monitoramento da Política de Divulgação Científica da UFMG (COMDICI) e estabelece sua estrutura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes à Política de Divulgação Científica da UFMG, bem como a proposta encaminhada pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Pesquisa, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê para Discussão e Monitoramento da Política de Divulgação Científica na UFMG, doravante denominado de COMDICI, com função consultiva relativa à Política de Divulgação Científica da UFMG, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG.

Art. 2º O Comitê funcionará como órgão consultivo e assessor da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 3º O Comitê terá por objetivo a elaboração e atualização de propostas institucionais que estabelecerão as bases para o desenvolvimento de políticas de indução, fomento, gestão e acompanhamento de atividades de divulgação científica na UFMG.

Art. 4º O Comitê terá por competência:

I - compilar, sistematizar e dar visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFMG relacionadas à divulgação científica;

II - estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para o desenvolvimento do processo de divulgação científica;

III - articular redes de diálogos e formação continuada entre membros da comunidade da UFMG, com a Rede de Museus e Espaços de Ciência e Cultura, o Centro de Comunicação (Cedecom) e outros setores;

IV - promover a interação entre a UFMG e as Redes de Divulgação Científica locais, regionais, nacionais e internacionais;

V - acompanhar e participar de atividades que tenham como objetivo a elaboração e o fortalecimento de políticas públicas relacionadas à divulgação científica;

Parágrafo único. O Regimento do COMDICI deverá ser aprovado pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Pesquisa.

Art. 5º O Comitê, presidido pelo(a) Diretor(a) de Divulgação Científica da Pró-Reitoria de Extensão, é constituído por:

I - 1 (um/a) docente indicado(a) pela Câmara de Pesquisa;

II - 1 (um/a) docente indicado(a) pela Câmara de Pós-Graduação;

III - 1(um/a) docente indicado(a) pela Câmara de Graduação;

IV - 1 (um/a) representante discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - 1 (um/a) representante dos servidores técnico-administrativos em educação indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

VI - 1 (um) membro externo, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os docentes indicados pelas Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação e Graduação devem expressar as três grandes áreas do conhecimento, a saber: Área de Ciências da Vida (englobando Ciências Agrárias e Veterinárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde), Área de Ciências da Natureza (englobando Ciências Exatas e da Terra e Engenharias) e Área de Humanidades (englobando Letras e Artes, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas).

§ 2º Sob coordenação do(a) Presidente do Comitê, as indicações dos docentes deverão ocorrer de modo que haja rodízio entre as áreas a serem indicadas por cada Câmara.

§ 3º Sob coordenação do(a) Presidente do Comitê, as indicações dos docentes vinculados a cada grande área do conhecimento deverão ocorrer, a cada mandato, observando alternância de Unidades de origem dos docentes.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o da representação discente, que será de 1 (um) ano, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 2 (dois) membros a cada mandato.

Art. 6º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê.

§ 2º O membro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá o mandato, procedendo-se à recomposição da vaga.

§ 3º O Comitê funcionará com o *quorum* da maioria absoluta dos membros e suas recomendações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, assegurado ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê deverão se abster da tomada de decisão sobre matéria em que tenham interesse pessoal direto ou indireto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão